



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 016/2009, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Município de Palmeirais – CMDRS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos objetivos e atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Palmeirais – PI, **CMDRS**, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no âmbito municipal.

Art. 2º - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, **PRONAF**, através das prioridades pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar.

§1º - Será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

§2º - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 3º - As reuniões do **CMDRS** serão abertas ao público que terá direito a voz.

Art. 4º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do **CMDRS**, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 5º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prestadores de apoio técnico administrativo do **CMDRS** terão apenas direito de voz.

Art. 7º - O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 8º - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros será considerada como serviços relevantes ao público.

I – Avaliar e priorizar as ações do **PRONAF**, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

II – Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do **CMDRS**, a agricultoras familiares e suas associações com vistas ao apoio e bom desempenho das ações do **PRONAF**, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos Agricultoras Familiares.

III – Apresentar às autoridades executoras do município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – (**CMDRS**), já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano.

CAPÍTULO II

Da composição e forma de atuação

Art. 9º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – M.^a, para a criação do **CMDRS**, fica definida a sua paridade entre os representantes da esfera pública do município e a representação dos trabalhos beneficiados.

Art. 10 - 50% (cinquenta por cento) das representações do **CMDRS** serão oriundos dos poderes públicos do município e 50% (cinquenta por cento) das entidades representativas dos Agricultores Familiares, incluindo a Igreja com maior representatividade no município, sendo constituído:

- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante do órgão oficial da assistência técnica agropecuária com atenção no município;



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 01 (um) representante das Associações e/ou Cooperativas de Agriculturas Familiares existente no Município;
- 01 (um) representante das associações da Igreja mais representativa no Município.

Art. 11 - O Prefeito Municipal mediante portaria nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representem estejam de pleno acordo de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao **CMDRS**.

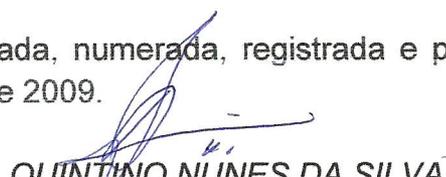
Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 15 de julho de 2009.


MARCIO SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias 15 (quinze) do mês de julho de 2009.


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretario Chefe de Gabinete